



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº , DE / /

**RETIRADO**

Processo nº 62.134

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 768

Autor: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

Arquive-se

*William F. de S. Almeida*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

RS 02  
proc. 62134

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 768**

| Diretoria Legislativa                                              | Diretoria Jurídica                                                  | Comissões                     | Prazos:                                                | Comissão                                           | Relator                         |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><i>Alleanza</i><br>Diretora<br>03/06/2011 | Para emitir parecer:<br><i>[Signature]</i><br>Diretor<br>03/06/2011 | CJR<br>CPL<br>Parecer nº 1279 | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| QUORUM: MA                                                         |                                                                     |                               |                                                        |                                                    |                                 |

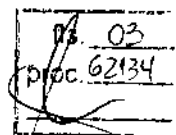
| Comissões                                                     | Para Relatar:                                                                                                         | Voto do Relator:                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><i>Alleanza</i><br>Diretora Legislativa<br>21/06/11 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>21/06/11 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>21/06/11 |
| encaminhado em / /                                            | encaminhado em / /                                                                                                    | Parecer nº. 1428                                                                                                                 |

|                                                                |                                                                                                                         |                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A CPL<br><i>Alleanza</i><br>Diretora Legislativa<br>28/06/2011 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>28/06/2011 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável * c/emenda<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>08/07/2011 |
| encaminhado em / /                                             | encaminhado em / /                                                                                                      | Parecer nº. 1450                                                                                                                              |

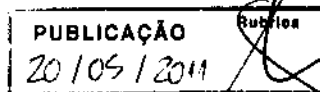
|                                            |                                                                                     |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/><br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                  | Parecer nº. <input type="text"/>                                                               |

|                                            |                                                                                     |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/><br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                  | Parecer nº. <input type="text"/>                                                               |

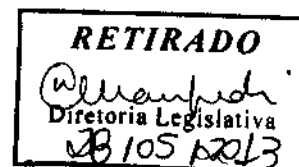
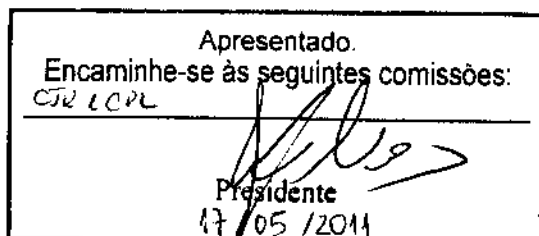
|  |
|--|
|  |
|--|



PP 13971/11



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO 107992/11) 20/05 062134



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 768**  
**(JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS)**

Altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destas disposições:

**“Capítulo XVII – Do Espaço Cidadania**

“Art. 216-G. É criado o Espaço Cidadania, que consiste na utilização, por cidadão, da tribuna da Câmara Municipal, em sessão a ser realizada mensalmente, na primeira quarta-feira, ou no dia útil subsequente, desde que não coincida com audiência pública, com início às 19h00.

Art. 216-H. O Espaço Cidadania é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para apresentar projetos de lei no âmbito da competência municipal e para tratar de qualquer assunto de interesse comunitário, não relacionado a projeto de lei em trâmite na Casa.

Art. 216-I. Para o exercício desse direito o cidadão deverá protocolizar requerimento encaminhado à Mesa da Câmara, via Diretoria Legislativa, que será lido em sessão, contendo resumo do assunto sobre a matéria a qual pretende discorrer, acompanhado de cópia do título de eleitor de uma das Zonas Eleitorais de Jundiá e do comprovante de votação do último pleito, sob pena de recusa sumária do requerimento.

Art. 216-J. A Mesa da Câmara, no exercício de suas atribuições, por maioria de



(PR nº. 768 - fls. 2)

I – pelo deferimento do requerimento, e ato contínuo, determinará o agendamento de data para o requerente usar da palavra no Espaço Cidadania, obedecendo os prazos regimentais;

II – pelo indeferimento do requerimento, justificando a decisão e comunicando por escrito ao requerente sua motivação.

Art. 216-K. Agendada a sessão, o não comparecimento do requerente sem justificativa importará no imediato arquivamento do requerimento, sem qualquer discussão.

Art. 216-L. Não será permitido ao requerente abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento, sob pena de ter a palavra cassada quando de sua exposição.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes.

Art. 216-M. Após o uso do Espaço Cidadania, abrir-se-á a palavra para os vereadores pedirem esclarecimentos ao cidadão que fez uso da tribuna acerca do assunto exposto.

Art. 216-N. Caberá ao Presidente da Câmara estabelecer o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão do Espaço Cidadania, sendo vedado conceder a palavra a mais de 10 (dez) cidadãos por reunião.

Art. 216-O. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar do Espaço Cidadania, nos termos do Regimento Interno da Casa, por período superior a dez minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade e o decoro do Legislativo, ou que desacatar, por atos ou palavras quaisquer membros da Câmara.

Art. 216-P. O Presidente da Câmara elaborará e promoverá divulgação da pauta da sessão do Espaço Cidadania, com duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário, publicando-a na Imprensa Oficial do Município e afixando-a no local de costume com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.



(PR nº. 768 - fls. 3)

Art. 216-Q. As sugestões de projetos resultantes da sessão do Espaço Cidadania, deverão estar em consonância com as regras constitucionais do processo legislativo, e ao depois de adequadas às regras da legística, serão analisadas pela Comissão de Participação Legislativa, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XIII do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, incluindo na justificativa sua origem.

§ 1º – É vedada a apresentação de projetos de iniciativa privativa do Executivo e da Câmara Municipal;

§ 2º – Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, as atividades do Espaço Cidadania ficarão suspensas."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.05.2011

JOSE SALVÃO BRAGA CAMPOS

/az.

AURVAL ORLATO



(PR nº. 768 - fls. 4)

*Justificativa*

O presente projeto de resolução visa ampliar o espaço de participação direta dos cidadãos na conformação da vontade do Município, com apresentação de sugestões de projetos de lei, críticas aos projetos de lei, em trâmite nesta Casa, bem como a apresentação de temas de interesse de nossa comuna.

Trata-se, portanto, de mais um mecanismo de exercício direto do poder pelos seus legítimos detentores – os cidadãos jundiaenses.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.279**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 768**

**PROCESSO Nº 62.134**

De autoria do Vereado **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de Resolução altera o Regimento Interno para instituir o Espaço Cidadania.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, apontando que se trata de um mecanismo de exercício de poder direito pelos cidadãos jundiaenses, e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.).

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 55, inciso II, da LOM c.c. art. 142, inciso IV, do RI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Legislativo (art. 14, inciso II, da LOM).

O projeto de Resolução visa estabelecer mecanismos de participação direta dos cidadãos jundiaenses para os fins elencados no projetado art. 216-H, inserto no art. 1º da proposta, bem como traz os aspectos procedimentais para sua tramitação.

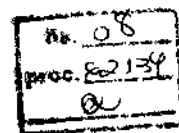
Cabe alertar que o projeto de Resolução não usurpa competência legislativa dos poderes constituídos pois, na hipótese de ser acolhida a propositura, pela **Comissão de Participação Legislativa**, é esta que apresenta a propositura, com menção da fonte. Outrossim, as matérias de competência privativa dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ser tratadas pelos particulares, por força do projetado § 1º, do art. 216-Q, também inserto no art. 1º.

Ainda, por força do § 2º, do projetado art. 216-Q, as atividades do Espaço Cidadania ficarão suspensas durante o período eleitoral, afastando sua utilização com fins laterais.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Participação Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.279 ao PR nº 768 – fls. 02)

216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Jampaio Júnior*  
João Jampaio Júnior  
Consultor Jurídico

/rsv



09  
62134

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 62.134**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 768**, de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

**PARECER Nº 1.428**

Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, o qual acolhemos na íntegra, o projeto de resolução regula norma de cunho político-administrativo, de competência privativa e exclusiva da Câmara Municipal e de efeitos internos, nos termos dos arts. 55, II, da L.O.M e 142, IV, do R.I. Portanto, a presente proposição se apresenta revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Autor e concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.2011.

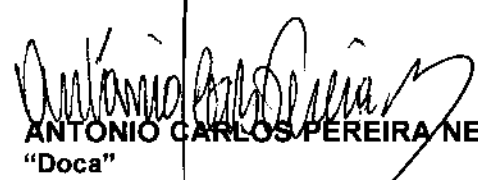
**APROVADO**

21/06/11

  
**ANA TONELLI**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
almc

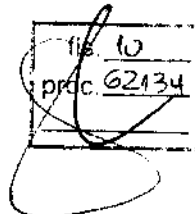
  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

**PROCESSO Nº 62.134**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 768**, de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

**PARECER Nº 1.450**

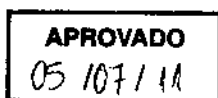
Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, considerando a justificativa de fls. 06, que esclarece que o projeto visa ampliar o espaço de participação direta dos cidadãos na discussão de temas de interesse do município.

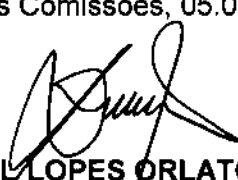
Entretanto, entendemos que a proposta não deve se confundir com outros temas também insertos neste projeto de resolução, mesmo porque há estudos na Casa que objetivam alterar as comissões permanentes, motivo pelo qual sugerimos a supressão do projetado art. 216-Q e seus parágrafos, e apresentamos a anexa emenda nesse sentido.

Com a emenda, concluímos votando favorável ao projeto.

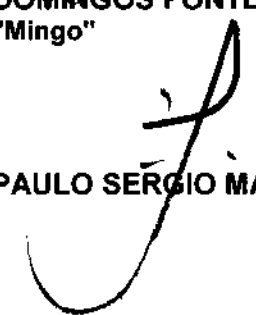
É o parecer.

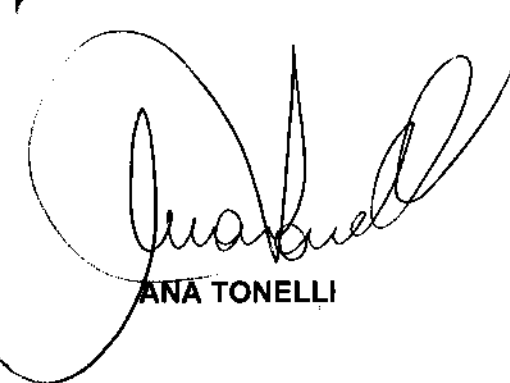


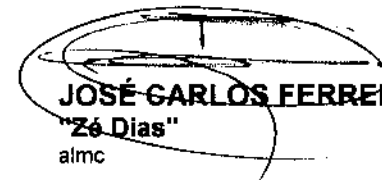
Sala das Comissões, 05.07.2011.

  
**DURVAL LOPES ORLATO**  
Presidente e Relator

  
**DOMINGOS FONTE BASSO**  
"Mingo"

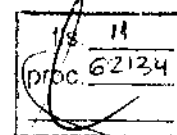
  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

  
**ANA TONELLI**

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
"Zé Dias"  
almc



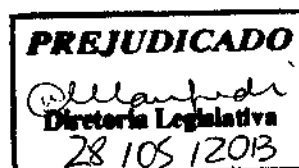
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 62.134

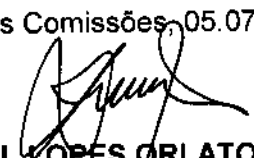
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 768**, de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.



**EMENDA nº 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 768**  
**Suprime o art. 216-Q e seus parágrafos.**

"Suprima-se o projetado art. 216-Q e seus parágrafos".

Sala das Comissões, 05.07.2.011.

  
**DURVAL LOPES ORLATO**  
Presidente e Relator

  
**DOMINGOS FONTE BASSO**  
"Mingo"

  
**ANA TONELLI**

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
"Zé Dias"  
almc

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

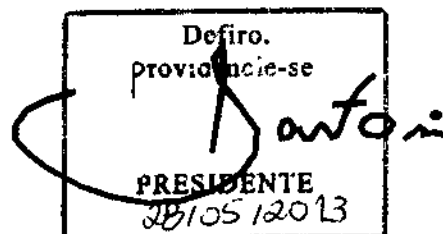


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|       |    |
|-------|----|
| fls.  | 12 |
| proc. |    |

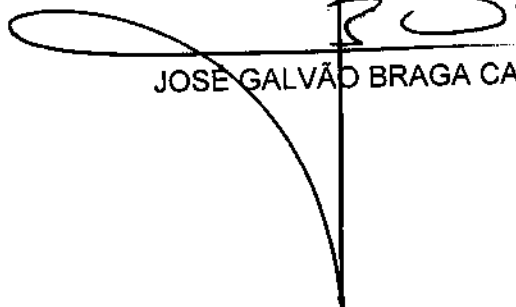
**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00137**

RETIRADA , do Projeto de Resolução 768, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA , do Projeto de Resolução 768, de minha autoria, que altera o Regimento Interno, para instituir o Espaço Cidadania.

Sala das Sessões, 28/05/2013

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS